

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE CAMPOS NOVOS**

RECURSO ADMINISTRATIVO

(item 16. do Edital art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021)

MILLENNIUN TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.625.129/0001-83, com endereço a Rua Av. A. J. Renner 1426 Bairro Humaitá / Porto Alegre, vem muito respeitosamente perante Vossa Senhoria, por conduto de seu representante ao final signatário, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou vencedora na fase de lances a proponente **BR CORP AMBIENTAL LTDA** em sede do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - PROCESSO Nº 005/2024, o que se faz com pauta nas seguintes razões de fato e de direito.

Assim sendo, a Recorrente pugna pelo recebimento do presente Recurso Administrativo em seu duplo efeito para que em seguida Vossa Senhoria exerça seu juízo de reanálise ou que alternativamente remeta as razões anexas à elevada apreciação da Autoridade Hierárquica, a qual certamente lhe dará Provimento.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2024.

Eduardo Ruga

Sócio proprietário

MILLENNIUN TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ n.º 03.625.129/0001-83

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁQUICO

Emérito Administrador Público,
Elevada Autoridade Hierárquica

DA TEMPESTIVIDADE

1. Destaca-se que a sessão de julgamento ocorreu aos 19 de agosto de 2024, de forma que o prazo recursal de 03 (três) dias teve início aos 20 de agosto de 2024 e vem a termo somente aos 22 de agosto de 2024 as 23:59hs. Portanto, é tempestivo o presente recurso.

DA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

2. Visando o presente termo tem por objeto a aquisição/contratação de empresa para fornecimento de biorremediador em pó/líquido/granulado a base de microrganismos para aumento da degradação de matéria orgânica promovendo a redução dos índices de DBO, DQO, óleos e graxas e sólidos totais, para aplicação nas Estação de Tratamento de Esgoto sanitário do SAMAE, promovendo-se a licitação de número em referência, de acordo com as normas e especificações constantes do instrumento convocatório.

3. Para o certame, a recorrente, empresa com vasta experiência de tecnologia inovadora em vários processos que envolvem a microbiologia, levando a aumentos de eficiência e produtividade em diversos setores produtivos e de serviços, ofertou proposta competitiva de produto dentro do preço estimado atendendo plenamente às exigências do Edital.

4. Sucedeu que, ao arripio das regras editalícias, fora declarada vencedora a empresa **BR CORP AMBIENTAL LTDA**, a qual oferta produto que não atende às previsões do edital e que não podem ser descumpridas, posto que vinculam tanto a Administração Pública como os também os licitantes.

5. Neste sentido, no mais lícito propósito de angariar legalidade ao presente processo licitatório e possibilitar que, de fato, o interesse da Administração Pública seja atendido nos

termos delineados no instrumento convocatório, apresenta-se o hodierno recurso, que se pauta nas seguintes razões fático-jurídicas.

DA DECISÃO ADMINISTRATIVA ORA RECORRIDA

6. Como sabido, lavrou-se a ata da sessão de julgamento das propostas, onde restou consignado, com atenção aos trechos destacados, o seguinte:

19/08/2024 - 14:41:27 Sistema O fornecedor MILLENNIUM - TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001. 19/08/2024 - 14:57:14 Sistema Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.

19/08/2024 - 14:57:14 Sistema Intenção: Manifesto a intenção de recurso pois a empresa BR Corp Ambiental apresentou registro do IBAMA vencido, e um protocolo de renovação que não garante a sua renovação. Em tempo, tal protocolo não consta que se trata do produto Bioact ofertado no certame. O laudo de laboratório apresentado não possui boas práticas laboratoriais (BPL). A empresa BR Corp Ambiental não apresentou validade mínima de 01 ano para o produto ofertado. A proposta comercial não apresentou o nome do fabricante conforme item 13.2. O Atestado de capacidade técnica é de prestação de serviços e não comercialização de produtos. O atestado não consta CNPJ do emissor. O atestado não comprova os requisitos a serem atendidos pelo termo de referência.

19/08/2024 - 14:58:36 Pregoeiro DEVIDO INTENÇÃO DE RECURSO TER SIDO SOLICITADO PELA EMPRESA MILLENNIUM - TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA REFERENTE ITEM 001, IREMOS SUSPENDER A LICITAÇÃO PELO PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 16.1 DO EDITAL, FICANDO AS DEMAIS LICITANTES, DESDE LOGO, INTIMADAS, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES EM IGUAL PRAZO, CONFORME ITEM 16.5 DO EDITAL. PRAZO PARA ENVIO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES SERÁ ATÉ ÀS 23H59MIN DE 22/08/2024. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REABERTA EM 23/08/2024 ÀS 08H COM O JULGAMENTO DOS RECURSOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS.

19/08/2024 - 15:00:24 Sistema O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 27/08/2024 às 23:59.

19/08/2024 - 15:03:38 Pregoeiro ERRATA: A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REABERTA EM 28/08/2024 ÀS 08H PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS.

7. Como pode ser observado, restou consignado em ata que o produto ofertado pela recorrida não atende aos requisitos do Edital.

8. Conforme manifestado pela recorrente, destacamos várias irregularidades nos documentos acostados pela recorrida ao processo licitatório, dos quais serão destacados objetivamente pelo presente documento;

De uma maneira muito sucinta pois as evidências estão muito claras, iremos relacionar as falhas edilícias.

Conforme Item 08 - Apresentação da proposta (Anexo 1)

Item 08.b. *Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.*

9. Conforme registrado pela empresa Millennium Tecnologia Ambiental na manifestação de recurso, a empresa BR Corp Ambiental não apresentou na proposta o fabricante do produto ofertado, o modelo do produto destacou como “líquido” e não declarou o número do registro do órgão competente, itens obrigatórios na apresentação da proposta, e exigidos no item 8.b. do edital, assim demonstrado no parágrafo anterior.

10. O item 13.2 do edital corrobora com a necessidade e obrigatoriedade de uma proposta que atenda todas as exigências para uma avaliação técnica e criteriosa que garanta segurança para a administração pública na contratação de bens; As alíneas c e d do item 13.2 como constam abaixo tornam evidente tal necessidade.

13.1. 13.2. A proposta deve conter:

a. *Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);*

b. *O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no Termo de Referência, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;*

c. **A descrição do produto/serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;**

d. **Indicar a marca/fabricante e modelo do produto cotado, quando tratar-se de fornecimento de bens/materiais;**

e. *Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;*

f. *Prazo de entrega do produto, conforme Termo de Referência, contados do recebimento da “Solicitação de Fornecimento”.*

g. *Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.*

11. É nítido verificarmos que o termo de referência não foi respeitado pela empresa BR Corp Ambiental. Não encontramos no detalhamento da proposta técnica as informações obrigatórias do termo de referência, tais como **prazo de validade mínima do produto de 01 ano do produto**, apresentação da **concentração mínima exigida**, **indicação e apresentação da quantidade mínima de microrganismos** e um **laudo de comprovação de concentração** que seja aceito pelo IBAMA (somente BPL).

Lembrando que a ausência de informação no preenchimento da proposta de um item apenas já é passível da desclassificação.

11.1. Em relação a concentração apresentada em um anexo, não na descrição da propostas, deparamos com um laudo de laboratório de uma simples contagem de microrganismos intitulado como inoculante/substrato contratado às pressas pela licitante, e não pelo verdadeiro fabricante do produto, a empresa BR BAC Produtos Biológicos. Obviamente que se o edital exige um laudo que seja aceito pelo IBAMA, não poderemos considerar como válido tal documento apresentado por um distribuidor de um fabricante.

O próprio laudo (Anexo 2) menciona em suas observações no item 2 que a identificação da amostra é de responsabilidade do requerente, isto é, a licitante, e não o fabricante deste produto.

11.2. Outro item que chama muito a atenção é que a licitante BR Corp Ambiental em sua proposta comercial faz referência a um produto com características **pó / granulado e líquido** ao mesmo tempo, e a sua unidade de medida apresentada é kg e também líquido. É difícil de entender que a licitante esteja preparada para atender este certame.

11.3. Em nenhum momento encontramos algum documento técnico do fabricante anexado pela licitante, tais como FISPQ ou Ficha técnica, ou mesmo na descrição do produto ofertado consta as informações técnicas exigidas no termo de referência quanto a suas informações obrigatórias.

Notadamente, a partir do referido descumprimento das exigências editalícias, é notório que **não há certeza sobre a qualidade e especificações técnicas do produto ofertado** pela licitante BR Corp Ambiental, gerando, além do descumprimento ao edital em si, um **risco significativo para a Administração Pública**, que não pode ser admitido por esta E. Autoridade

12. Ocorre que, além destes quesitos, que são suficientes *per si* para determinar a inabilitação da licitante, existem outros aspectos que foram descumpridos pela mesma e que resultam na imperiosa necessidade de sua inabilitação, como apresentaremos a seguir.

12.1. O Atestado Técnico (Anexo III), item obrigatório a ser apresentado nos documentos de habilitação conforme item 15.1.4 Qualificação Técnica, comprove que os benefícios do uso do produto sejam compatíveis com as características do objeto do edital. Destacamos que o atestado apresentado não consta sequer o CNPJ do emissor, e o seu teor faz entender que seja de um contrato de prestação de serviços, e não fornecimento de produto como o certame em questão. Está muito claro neste atestado que a empresa BR Group Ambiental fornece vários produtos, e o referido biorremediador Bioact, como está escrito, se destaca entre eles para **manter a eficiência** do sistema conforme laudos técnicos que não foram anexados. O objeto deste certame não busca através da aquisição de produtos biológicos **manter** a eficiência dos sistemas, e sim um *Biorremediador para aumento da degradação de matéria orgânica, promovendo a redução dos índices de DBO5, DQO, óleos e graxas e sólidos totais para aplicação em Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, podendo ser dosado nas unidades de tratamento primário, secundário ou terciário, antes do lançamento no corpo receptor, estações elevatórias e redes coletoras de esgoto.*

12.2. Fazendo a leitura atenta do registro do produto Bioact apresentado (Anexo IV), está evidente que o mesmo não tem atualmente autorização de uso pelo IBAMA, sua validade expirou no dia 04 de fevereiro de 2024 conforme link para verificação no próprio site do Ibama (<https://ibamagovbr.sharepoint.com/:x/s/EquipeCICAM/EaaQoUNg5y1CsYEBzJuVpwQBb2wD0L9oJ6O8WDpJt522Rw?e=SaEGr2>) . Ora, apresentar um simples papel de protocolo de solicitação de renovação de registro (Anexo V), onde sequer consta o nome do produto, não será nunca a garantia da obtenção do mesmo, pois dependerá do crivo de análise por parte do órgão regulador. O próprio IBAMA solicita as empresas que interessadas na renovação que os processos sejam encaminhados com no mínimo 90 dias de antecedência do vencimento conforme tela abaixo, e não apenas 02 dias conforme apresentado no protocolo.

Art. 18. O registro de remediador expedido com base nas exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos de igual duração, a pedido do interessado, em data anterior a 90 (noventa) dias do término de sua validade, acompanhado do formulário, conforme Anexo IV, contendo as seguintes informações:

I - declaração de que se mantém inalterados o processo de produção, a composição e demais dados técnicos do produto registrado;

II - novos conhecimentos sobre o produto registrado; e

III - Laudo de estabilidade.

§ 1º O requerimento de **renovação** será feito em formulário próprio, disponível por meio do petição eletrônico do Ibama, acompanhado necessariamente dos documentos comprobatórios.

§ 2º A apresentação de requerimento de **renovação** de registro em prazo inferior ao citado no caput deste artigo não assegura a sua conclusão em data anterior à expiração da validade do registro.

§ 3º Será automaticamente extinto o registro cuja **renovação** não seja solicitada antes da expiração da sua validade.

§ 4º A expiração do prazo de validade terá como efeito a descontinuidade das atividades de produção, comercialização, importação, exportação e utilização do produto, até que ocorra a regularização.

§ 5º As exigências e prazos presentes no Art. 13 aplicam-se a este artigo.

O art.18 acima da instrução normativa do IBAMA, alínea 4º torna-se claro que expiração do prazo de validade tem como efeito a descontinuidade das atividades até sua regularização.

13. Logo, é nítido o descumprimento ao edital, determinante da inabilitação e desclassificação da empresa BR Group Ambiental para o certame, por ser medida do mais lícito direito e justiça.

DOS PEDIDOS

14. Do exposto, a requerente pugna pelo **recebimento** do presente Recurso Administrativo, **com efeito suspensivo**, para que (i) exercendo a D. Comissão de Licitações o seu de dar provimento, seja *in fine* reformada a decisão recorrida no sentido especial de **INABILITAR a BR GROUP AMBIENTAL LTDA.** em sede do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - PROCESSO Nº 005/2024, por ser medida do mais lícito direito e justiça.

Em razão do Princípio da Motivação, o qual impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de fundamentar a decisão, com o cotejo de todos os argumentos levantados no recurso, requer sejam analisados e mencionados todos os fundamentos que constam do presente, por ser medida de direito.

Nestes termos,
Pede e espera.

Porto Alegre 21 de agosto de 2024

Eduardo Ruga
Sócio Proprietário
Millenniun Tecnologia Ambiental Ltda
CNPJ 03.625.129/000



ANEXO-IV
PROPOSTA COMERCIAL

SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.

PROPONENTE: BR CORP AMBIENTAL LTDA		
ENDEREÇO: Avenida Bahia, S/N, Quadra B Lote 14, Setor Central, Fazenda Nova/GO, Fazenda Nova/GO		
CEP: 76220-000	FONE: 64 3601-2377	FAX: 64 3601-2377
E-MAIL: atendimento@brgroupambiental.com.br	CNPJ: 35.339.219/0001-02	I.E.: 107789060
Banco do Brasil: 001	AG: 0530-4	C/C: 32800-6

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BIORREMEDIADOR EM PÓ/LÍQUIDO/GRANULADO A BASE DE MICRORGANISMOS, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais elementos deste Edital.

A empresa BR CORP AMBIENTAL LTDA, estabelecida na Av. Bahia s/n, Qd B Lote 14, Setor Central, Fazenda Nova/GO, fone/fax 64 3601-2377, endereço eletrônico: comercial@brgroupambiental.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 35.339.219/0001-02, neste ato representada por Geraldo Luiz Gomides, Procurador, RG: 8.049.910-7, CPF: 699.557.781-72, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de Biorremediador em pó/líquido/granulado, visando atender a demanda de uso do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Campos Novos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNI T	V.TOTAL
01	Biorremediador para aumento da degradação de matéria orgânica, promovendo a redução dos índices de DBOS, DQO, óleos e graxas e sólidos totais para aplicação em Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, podendo ser dosado nas unidades de tratamento primário, secundário ou terciário, antes do lançamento no corpo receptor, estações elevatórias e redes coletoras de esgoto. Produto em pó/granulado/líquido a base de microrganismos. As bactérias presentes no referido produto deverão ser viáveis do tipo aeróbias e anaeróbias facultativas, para que possam desempenhar suas funções sem que haja prejuízo no rendimento, seja em ambientes aeróbios ou anaeróbios.	KG/ Líq	13.500	BIOACT	59,50	803.250,00
VALOR TOTAL R\$						803.250,00

Ausência de concentração, fabricante e características do produto

OITOCENTOS E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

O prazo para entrega/execução será de 15 (quinze) dias a partir da data de envio da solicitação de fornecimento.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

No preço proposto estão inclusos todos os custos operacionais para o fornecimento e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, como taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão por nossa conta e risco

Fazendo Nova/GO, 19 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente
GERALDO LUIZ GOMIDES
Data: 18/08/2024 20:54:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BR CORP AMBIENTAL LTDA
GERALDO LUIZ GOMIDES
RG:8.049.910-7 SSP/SP
PROCURADOR



REGISTRO DE PREÇO

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos - SAMAE
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos - SAMAE
Registro de Preços Eletrônico - 2/2024

BR GROUP AMBIENTAL LTDA - Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 35.339.219/0001-02

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	BIORREMEIADOR EM PÓ/LÍQUIDO/GRANULADO	Líquido	13.500 KG	R\$ 59,50	R\$ 803.250,00
Total					R\$ 803.250,00

Alexandre José Biolchi

Pregoeiro

Alexandre Kunen

Autoridade Competente



ANEXO II



LAUDO DE INOCULANTE/SUBSTRATO

Laudos: 10250/2024-AGR

Data Coleta:

Recebimento: 12/08/2024

Resultado: 16/08/2024

Razão Social:

Br Corp Ambiental Ltda, AV BAHIA, SN, QD. AB, LT, 14,SN, Fazenda Nova,GO, Brasil, 76220-000, (64) 36012-377

Número do lote:

01270524

LI:

Representatividade da amostra:

Tamanho do Lote:

Tamanho da Amostra:

01 embalagem(s)

Variedade:

Amostra 1

Protocolo:

224556/2024-AGR

Amostra:

22808

Garantia do produto:

Natureza da análise:

Inoculante Líquido
 Inoculante Turfosso
 Substrato

Praga	Laboratório	Método	Procedimento
Bactéria	Bacteriologia	Biológica/Molecular	POP0022

O produto Bioact é composto por *Bacillus megaterium* $2,5 \times 10^7$, *Bacillus mycoides* $2,5 \times 10^7$, *Bacillus amyloliquefaciens* $2,5 \times 10^7$ e *Bacillus thermoglucosidasius* $2,5 \times 10^7$.

Baseado nos resultados das análises o material descrito acima indicou a concentração $1,4 \times 10^8$ UFC/mL de *Bacillus* spp.

NOTAS:

- 1 - A identificação da amostra é de exclusiva responsabilidade do requerente.
- 2 - A presente análise tem seu valor restrito à amostra acima identificada.
- 3 - O relatório de ensaio não pode ser reproduzido sem a aprovação do laboratório, exceto se for reproduzido na íntegra.
- 4- Período de Análise: 12/08/2024 a 15/08/2024.



Documento eletrônico assinado digitalmente por **Priscila Silva da Costa Ferreira Gomes, Responsável Técnica**, em **Porto Alegre** no dia **16/08/2024**, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.

FOR0296 Laudo de Inoculante/Substrato - Revisão: nº 02 em vigor desde 13/06/2022. Cadastro SIPEAGRO Nº RS-000159. Av. Ipiranga, 7464, Conjuntos 1201, 1202 e 1301 Bairro Jardim Botânico, CEP 91530-000 - Porto Alegre - RS, (51) 2131-6262 www.agronomicabr.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa BR GROUP AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.339.219/0001-02, presta serviços na área da biotecnologia desde outubro de 2021 e vem cumprindo fielmente com o solicitado por esta empresa.

Conforme o exposto, asseguramos que os produtos fornecidos são de boa qualidade e total segurança, com destaque para o produto Bioact, responsável por manter a eficiência do sistema conforme laudos técnicos anexos a este documento. Ressaltamos que até o momento já foram fornecidos 6.700 L de Bioact para a devida ETE.

Sem mais para o momento,
É o que nos cumpre informar.

São Luís de Montes Belos - GO, 03 de janeiro de 2023



Dr. Thiago Soares Silva Ribeiro
Responsável Técnico
CRQ 12200555

Thiago Soares Silva Ribeiro
Responsável Técnico
CPF: 008.202.151-12
Fone: (62) 99220-1444



ANEXO IV



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS

Número do Processo: 02001.001003/2011-47

Interessado: BRBAC PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA

Brasília, 11 de janeiro de 2021

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 463, DE 29/07/2014, CERTIFICA QUE SE ENCONTRA REGISTRADO O PRODUTO REMEDIADOR ABAIXO DESCRITO.

Nome Comercial do Produto	Nº do Registro	Validade do Registro
Bioact	1003/11-47	3 anos a partir da data da assinatura
Titular de registro / fabricante / formulador / manipulador		
BRBAC Produtos Biológicos Ltda Rodovia RST 287, km 100 / Linha Santa Cruz 96.822-700 Santa Cruz do Sul - RS CNPJ: 12.121.926/0001-14 Fone: (51) 3715-4678		
Tipo de formulação: líquido		
Finalidade do registro: fabricação, formulação, manipulação e comercialização		
Formas de comercialização: venda direta ao consumidor e distribuição autorizada		
Indicações de uso: produto biorremediador para uso exclusivo em estações de tratamento de efluentes industriais e estações de tratamento de esgoto sanitário, saturados e ineficientes e redução de odores fétidos, atuando na biodegradação de proteínas, lipídeos (óleos e graxas), celulose e amido provenientes de indústrias que gerem essa composição (como indústrias de produção / processamento de alimentos, agroindústrias), indústrias têxteis, indústrias de celulose e efluentes de esgoto sanitário.		
Formas de aplicação autorizadas: conforme consta no item "instruções de uso" do modelo de rótulo aprovado.		
Restrições de uso (situações em que não se recomenda o uso do produto): não aplicar em ambientes impróprios para a ação microbiana, como pH inferior a 5,0 ou superior a 10,0, caixas de areia, decantadores ou flutuadores físico químicos.		
Embalagens autorizadas:		
Embalagem	Material	Capacidade
bombona	polietileno de alta densidade	1 L
bombona	polietileno de alta densidade	5 L
bombona	polietileno de alta densidade	20 L
Composição quali-quantitativa:		
Ingrediente ativo		
<i>Bacillus amyloliquefaciens</i>		2,5 x 10 ⁷ UFC mL ⁻¹
<i>Bacillus megaterium</i>		2,5 x 10 ⁷ UFC mL ⁻¹
<i>Bacillus mycoides</i>		2,5 x 10 ⁷ UFC mL ⁻¹
<i>Geobacillus thermoglucosidasius</i>		2,5 x 10 ⁷ UFC mL ⁻¹
Outros ingredientes		q.s.p. 1 L

OBSERVAÇÃO: Este certificado de registro não é garantia de livre utilização do produto, devendo ser também atendidas as exigências das legislações estaduais, municipais e do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA FIORILLO MARIANI, Diretor, em 04/02/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 9094107 e o código CRC EE5A2655.

ANEXO V**Recibo Eletrônico de Protocolo - 18256259**

Usuário Externo (signatário): Fabrício Ferreira Luz
IP utilizado: 170.247.192.137
Data e Horário: 02/02/2024 15:14:49
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 02001.003839/2024-09

Interessados:

BRBAC Produtos Biológicos LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Formulário - Renovação de Registro de Remediador 18256247

- Documentos Complementares:


- Anexo ANEXO A Declaração Laudo de estabilidade 18256249
- Anexo ANEXO A Laudo de contagem bactérias 18256250
- Anexo ANEXO B. Alteração responsável técnica 18256254
- Anexo ANEXO B. Certidão Registo pessoa jurídica 18256257
- Anexo Certificado de Regularidade 18256258

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

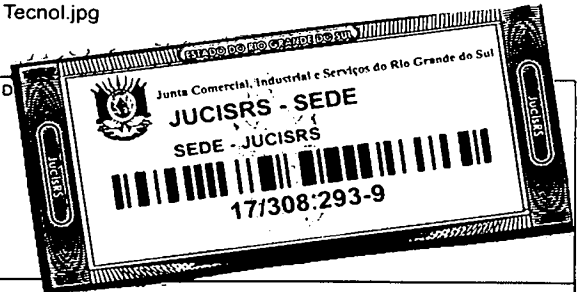
**Ausência do
nome do produto**

 **Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43205524376**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **MILLENNIUM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

24 NOV 2017

Nº FCN/REMP



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE
Local

Nome: **ANDRE RUGA**
 Telefone de Contato: **(51) 3016-0700**
 Assinatura: _____

14 Novembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem A decisão
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Date
28.11.17	Paulo	_____
Date	Responsável	Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

06/12/2017 Data **Glady's Helena L. Moreira** Responsável
JUCISRS

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

MILLENNIUM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.
C.N.P.J 03.625.129/0001-83 - NIRE 43205524376

13ª ALTERAÇÃO, REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. **ANDRÉ RUGA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Miguel Couto, 350 – apto. 301 – Bairro Menino Deus – CEP 90850-050 – Porto Alegre – RS, portador do Documento de Identidade nº 1007086571 expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul e inscrito no C.P.F. sob o nº 442.220.760-15; e
2. **EDUARDO RUGA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Guadalupe, 430 – apto. 607 – Bairro Jardim Lindóia – CEP 91050-250 – Porto Alegre –RS, portador do Documento de Identidade nº1007088238 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e inscrito no C.P.F. sob o nº 504.438.010-53,

Únicos sócios componentes a sociedade empresária limitada **MILLENNIUM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**, estabelecida na Avenida A. J. Renner, 1426 – Bairro Humaitá – CEP 90250-000 – Porto Alegre – RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.625.129/0001-83 e com o Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 43205524376, **resolvem**, de comum acordo proceder à alteração, reformulação e consolidação do contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

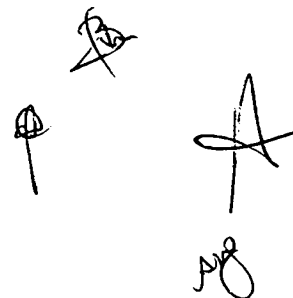
E ainda, **MILLENNIUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada estabelecida na Avenida A. J. Renner, 1426 – Bairro Humaitá – CEP 90250-000 – Porto Alegre – RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.369.923/0001-34 e com o Número de Inscrição no Registro de Empresas da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - NIRE 43208155525, em 08/08/2017, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio administrador **André Ruga**, já acima qualificado,

RESOLVEM, alterar, reformular e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) **Aumento de Capital Social:**

Aumentar o capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 302.000,00 com a emissão de 2.000 quotas do valor nominal de R\$ 1,00, que serão subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios **André Ruga e Eduardo Ruga**, na proporção de sua participação, ficando desta maneira, reformulado o capital social conforme a seguir transcrito:

O Capital Social é de R\$ 302.000,00 (cento e dois mil reais) representado por 302.000 quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:


Sócios	Quotas	Valor – R\$
Eduardo Ruga	151.000	151.000,00
André Ruga	151.000	151.000,00
	302.000	302.000,00

- 2) **Transferência de Quotas na capitalização de outra empresa:**
Sócios **Eduardo Ruga** e **André Ruga**, detentores de 302.000 quotas, transferem, cada um, 150.000 quotas a título de capitalização da empresa **Millenniun Participações Ltda.**, já acima qualificada e ora ingressando na sociedade com a aprovação expressa de todos os sócios
- 3) Os sócios cedentes dão plena quitação de quaisquer valores que possam eventualmente persistirem.
- 4) Em decorrência do acima ocorrido a cláusula que trata do capital social passa a ter a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais) representado por 302.000 quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor – R\$
Millenniun Participações Ltda.	300.000	300.000,00
Eduardo Ruga	1.000	1.000,00
André Ruga	1.000	1.000,00
	302.000	302.000,00

- a) Em face das alterações introduzidas através deste instrumento os sócios resolvem reformular e consolidar o contrato social conforme a seguir transcrito:

Contrato Social

CAPÍTULO I

Do Tipo jurídico, sede, prazo e foro

Cláusula 1ª:

O tipo jurídico é o de sociedade empresária limitada obedecendo aos preceitos e disposições vigentes no Código Civil Brasileiro – Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos omissos, não previstos neste instrumento, proceder-se-á em conformidade com os princípios e regras das leis vigentes, e, no que for aplicável ao que dispões a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.



Cláusula 2ª:

A sociedade tem sede na Avenida A. J. Rrenner 1426 – Bairro Humaitá – CEP 90250-000, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula 3ª:

O prazo de duração da presente sociedade é indeterminado.

Cláusula 4ª:

Como foro jurídico é eleito o da comarca da sede.

CAPÍTULO II Da Denominação e Objeto

Cláusula 5ª:

A sociedade gira sob a denominação de **MILLENNIUN TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**

Cláusula 6ª:

A sociedade tem por objeto social a importação, exportação, industrialização e comércio de produtos de saneamento básico e de preservação ambiental e a prestação de serviços de recuperação ambiental.

CAPÍTULO III Do Capital social, das quotas e transferência

Cláusula 7ª:

O capital social é de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais) representado por 302.000 quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor – R\$
Millenniun Participações Ltda.	300.000	300.000,00
Eduardo Ruga	1.000	1.000,00
André Ruga	1.000	1.000,00
	302.000	302.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de trinta (30) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o



primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Cláusula 8ª:

O sócio participa dos lucros na proporção das respectivas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo àquelas autorizadas no contrato, quando tais valores se distribuírem como prejuízo do capital.

CAPÍTULO IV

Da administração, atribuições e remuneração

Cláusula 9ª:

A sociedade é administrada isoladamente **Eduardo Ruga e André Ruga**, sob a denominação de **Sócio Administrador**, os quais, com amplos poderes de gestão, representam a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando dispensados de prestar caução e tendo a sua remuneração fixada de comum acordo entre os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá constituir procuradores, devendo o respectivo mandato consignar, obrigatoriamente, os poderes de forma específica e o prazo de validade dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios-administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedado a qualquer dos sócios o uso da denominação social em avais e fianças, bem como em operações estranhas ao objeto social.

Cláusula 10:

Nos quatros primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Cláusula 11:

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de quotistas, devendo ser convocada pelos administradores da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões serão convocadas através de anúncio publicado com a antecedência mínima de oito (08) dias da data da realização da referida reunião em primeira convocação, e de cinco (05) dias para as posteriores.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação de que trata o parágrafo anterior será feita no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, conforme o local da sede.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Consideram-se cumpridas as formalidades constantes dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula quando a totalidade dos sócios comparecer, ou declararem expressamente, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao término dos trabalhos será lavrada, em livro próprio, ata que será assinada pelos presentes e dela extraída cópia autenticada pelos administradores, ou pela mesa, que será levada para arquivamento e averbação no órgão público competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos (3/4) do capital social, e, em segunda convocação com qualquer número.

CAPÍTULO VI **Das deliberações dos sócios**

Cláusula 12:

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- (a) aprovação das contas da administração;
- (b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (c) a destituição dos administradores;
- (d) modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- (e) modificação do contrato social;
- (f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- (h) pedido de concordata;

Cláusula 13:

As deliberações sociais serão tomadas:

- (a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos (3/4) do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- (b) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- (c) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As deliberações sociais tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII **Da Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio**



Cláusula 14:

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua participação a terceiro de sua escolha.

Cláusula 15:

No caso de morte, inabilitação, interdição legal e/ou a retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, facultando-se de nela ingressarem os herdeiros do sócio pré-morto, se assim o desejarem os referidos herdeiros.

Cláusula 16:

Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais de cinquenta por cento (50%) do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será, também, de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhes serão pagos em doze (12) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a apuração do respectivo valor.

PARÁGRAFO QUARTO - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Cláusula 17:

A retirada ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois (02) anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VIII Do Exercício Social

Cláusula 18:

Anualmente, no dia 31 de dezembro, serão elaboradas as demonstrações financeiras legalmente previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao lucro líquido será dado o destino que os sócios deliberarem.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado à Diretoria o levantamento de balanços intercalares de acordo com os interesses da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até quatro (04) meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

(a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

(b) designar administradores, quando for o caso;

(c) tratar qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Cláusula 19:

A sociedade poderá ter seu tipo jurídico transformado em sociedade anônima, a qualquer tempo, por deliberação da maioria do capital social.

Cláusula 20:

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2017.-

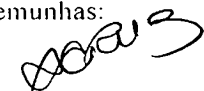

EDUARDO RUGA

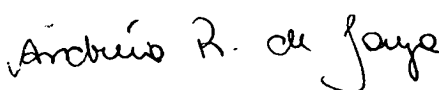

ANDRÉ RUGA

MILLENNIUM PARTICIPAÇÕES LTDA
André Ruga – Sócio Administrador

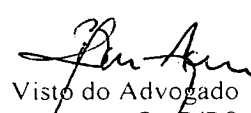
Testemunhas:

1.


ALESSANDRA CRUZ
C.I. 300.207.6127
CPF 193.318.350-00

2- 
Andréia Regina de Jaze

C.I. 2076746565
CPF: 819084150-53


Visto do Advogado
OAB/RS

36980

BLASCO ALLEN NONES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Poscar Digital



Osvaldo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1007088238 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/12/2006

NOME
EDUARDO RUGA

FILIAÇÃO
JOSE COSMA RUGA
MARIA ADELIA RUGA

NATURALIDADE
PORTO ALEGRE RS DATA DE NASCIMENTO
20/09/1966

DOC ORIGEM
C CAS 29000 PORTO ALEGRE RS
1º ZONA LV B48 FL 284V

CPF
504.438.010-53 PIS/PASEP
500503

ASSINATURA DO DIRETOR
Guilherme Feres Lessa
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83